INDICAÇÃO N°746/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que conceda, o REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO de no mínimo, 80% (oitenta por cento), a partir de janeiro de 2022, aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, pois amargam a defasagem do benefício desde o ano de 2012.**

J U S T I F I C A T I V A S

O Auxílio Alimentação autorizado e concedido aos Servidores Públicos Municipais, através do **inciso VI, do §4°, da Lei Municipal n°. 1520/2011**, é uma das ações da Política de Valorização dos Servidores, sendo concedida mensalmente a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

Desde o ano de 2012, **o Auxílio Alimentação não sofreu nenhum reajuste, permanecendo nos mesmos R$ 12,00 (doze reais), por dia, concedidos na Lei n°. 1688/2012, de 15 de junho de 2012.** Ou seja, há mais de 09(nove) anos sem reajuste e, considerando a inflação acumulada de junho de 2012 a outubro de 2021, perfaz a defasagem de, aproximadamente, 74% (setenta e quatro por cento).

mvb

É nítido que o valor do auxílio alimentação está ocasionado a insegurança alimentar dos nossos servidores públicos, diante a nítida dificuldade de adquirirem alimentos nutritivos que atendam às suas necessidades dietéticas e alimentares para uma vida ativa e saudável.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu título que versa sobre os direitos e garantias fundamentais, em seu art. 7°, inciso IV, se lê:

> *" Art. 7° São **direitos** dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> *...*
> *V - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, **capaz de atender AS SUAS NECESSIDADES VITAIS BÁSICAS e às de sua família** com moradia, **ALIMENTAÇÃO**, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, **COM REAJUSTES PERIÓDICOS QUE LHE PRESERVEM O PODER AQUISITIVO**, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim"*

Logo, com essa garantia inserida em nesta indicação, resta óbvio que o correto é ajustar o valor recebido pelo auxílio alimentação visando a equiparação ao valor necessário para uma alimentação digna aos servidores do nosso Município, sob pena de violação da dignidade da pessoa humana.

mvb

Conto com o apoio dos nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, concedendo o **REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** de no mínimo, **80% (oitenta por cento)**, a partir de janeiro de 2022, vez que a iniciativa e competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo, em razão do disposto no Art. 61, § 1°, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor

mvb